



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000081/2024
Processo: 10288-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 081/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 081/2024, que **"Altera a lei 12.555 de 17 de maio de 2012."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da publicidade e da dignidade humana, em favor dos integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora no desempenho de suas funções com segurança e bem estar humano e social para uma melhor e cada vez mais qualificada Segurança Pública em favor da População de Juiz de Fora.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa que tem como objetivo garantir que o abono fardamento tenha seu uso destinado tão somente à compra de peças de vestuário pelo profissional da Guarda Municipal. Outros equipamentos devem ser fornecidos pela Administração Pública (tonfa, algemas, câmeras, armas não letais, armas de fogo, etc) com orçamento próprio e não exigidas do profissional através de verbas destinadas à aquisição de uniforme ou vestuário, como a verba especificada na lei 12.555 de 17 de maio de 2012. A atual legislação sacrifica o Guarda Municipal ao exigir que o mesmo adquira equipamentos diversos do vestuário, mais especificamente a câmera de vídeo para acoplá-la ao uniforme, sopesando o gasto, além de não uniformizar o padrão de preço e qualidade dos equipamentos, uma vez que cada servidor compra o equipamento que lhe convém no fornecedor que bem entender, o que pode, inclusive, prejudicar o serviços, devido a qualidade das imagens.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 081/2024, que **"Altera a lei 12.555 de 17 de maio de 2012"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por atender aos princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade e da dignidade humana, para uma melhor e cada vez mais qualificada Segurança Pública através dos integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e



tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de junho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

